

ANEXO

(Republicação do Despacho nº 061/CG/2020 de 19 de fevereiro de 2020)

DESPACHO Nº 222/CG/2020

**Eleição da Comissão Paritária para o exercício de funções no quadriénio
2020-2023**

Considerando o disposto no artigo 59.º da Lei nº 66-B/2007 de 28 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 66-B/2012, de 31 de dezembro, 55-A/2010, de 31 de dezembro e 64-A/2008, de 31 de dezembro, relativamente à eleição dos representantes dos avaliados na Comissão Paritária, determino que:

1. Seja desenvolvido o processo eleitoral para a eleição dos representantes dos avaliados na Comissão Paritária, nos termos constantes do presente despacho.
2. Conforme previsto no n.º 5 do supracitado artigo, sejam eleitos seis representantes dos avaliados, sendo dois efetivos e quatro suplentes.
3. São eleitores e elegíveis os trabalhadores do IST avaliados através do SIADAP 3 em 20019/2020, constantes do caderno eleitoral disponibilizado na página eletrónica da Direção de Recursos Humanos em: <http://drh.tecnico.ulisboa.pt/tecnicos-e-administrativos/avaliacao-siadap/>
4. Para se constituir candidato, o trabalhador deverá apresentar-se como tal através de mensagem de correio eletrónica dirigida ao Diretor de Recursos Humanos para o endereço drh@drh.tecnico.ulisboa.pt, até ao dia 6 de março de 2020.
5. Seja constituída uma comissão eleitoral, composta por 3 membros efetivos e três suplentes, equitativamente provenientes de todos os *campi*, a quem caberá organizar o ato eleitoral e garantir o funcionamento das mesas de voto, a designar por mim, em conformidade com a alínea a) do n.º 6 do mesmo artigo, cuja composição é indicada em anexo.
6. O ato eleitoral para a eleição dos membros da Comissão Paritária é realizado exclusivamente por votação eletrónica.
7. O ato eleitoral para a eleição dos membros da Comissão Paritária tem lugar nos dias 2 e 3 de dezembro (4ª e 5ª Feira) de 2020.
8. Nos dias do ato eleitoral, funcionará uma mesa de voto eletrónica.
9. Os eleitores exercerão o seu direito num boletim de voto eletrónico que contém os nomes dos candidatos.
10. Cada eleitor votará apenas no nome de um dos candidatos constantes do boletim de voto, sob pena de o voto ser considerado nulo.


11. Após o fecho do ato eleitoral, a mesa de voto receberá os votos provenientes da plataforma de voto eletrónico, certificará os resultados, produzirá a ata e transmitirá os resultados à Comissão Eleitoral, a qual apurará os resultados totais e procederá à seriação dos candidatos por ordem decrescente do número de votos obtidos, sendo os dois primeiros candidatos designados membros efetivos e os quatro candidatos seguintes mais votados respetivamente, primeiro, segundo, terceiro e quarto suplentes da Comissão Paritária.

12. O resultado da eleição deverá ser consagrado em ata final, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral e remetida pelo seu presidente à Direção de Recursos Humanos, sendo os resultados divulgados na sua página eletrónica e afixados nos locais habituais em cada um dos campi.

13. Todas as dúvidas e omissões surgidas durante o processo eleitoral serão decididas pelo presidente da Comissão Eleitoral.

14. No caso de vagar algum lugar, este será preenchido, sucessivamente, pelo candidato mais votado, nos termos da ordenação da lista dos resultados eleitorais.

Instituto Superior Técnico, 20 de novembro de 2020



Rogério Anacleto Cordeiro Colaço

Presidente do IST